

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Ata da Quinta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em sete de maio de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e treze minutos, através de videoconferência

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, com início às nove horas e treze minutos, através de videoconferência, realizou-se a **QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos, e os Excelentíssimos Membros Titulares. Presente também a Presidente da Associação dos Defensores Públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum, e instalou a reunião. A lista de distribuições segue no anexo I. O Conselheiro Suplente Antonio Vitor Barbosa de Almeida comunicou a ausência da conselheira Andreza por motivo de férias, e comunicou também a sua necessidade de se ausentar da sessão devido a outra reunião com a finalidade de elaborar documento a ser enviado ao CNJ a respeito da população em situação de rua. **MOMENTO ABERTO:** O Defensor Público Vitor Eduardo utilizou-se da oportunidade do momento para pontuar quanto ao procedimento dezesete, trezentos e noventa e seis, cento e quatro, nove, estudo e regulamentação de Defensor Público para representar a Defensoria Pública do Estado nos Tribunais Superiores, no sentido de sugerir a criação, de médio a longo prazo, de um Núcleo de Recursos para atender o Tribunal de Justiça, dando apoio aos defensores de Segundo Grau, bem como para atender os Tribunais Superiores, por intermédio de um representante desta Defensoria Pública do Paraná. O Primeiro Subdefensor-Geral sugeriu a conversão em diligência ao Gabinete do Defensor Público-Geral, considerando a necessidade de avaliação quanto a compensação remuneratória do defensor a ser designado para tanto, a ser regulamentado por ato normativo. A presidência da ADEPAR sugeriu, antes do encaminhamento ao Gabinete do Defensor Público-Geral, o procedimento seja baixado em diligência à Coordenação do Segundo Grau para manifestação. O Conselheiro Daniel pontou que, no que tange ao objeto do procedimento discutido, qual seja o afastamento do Defensor Público para, não há previsão por tempo indeterminado, considerando também possível normatização dessa possibilidade. A Corregedoria-Geral e a Presidência do Conselho Superior manifestaram concordância quanto a necessidade da diligência, bem como os outros conselheiros. **ORDEM DO DIA: PAUTA I) Inversão item seis – Dezesesseis, duzentos e trinta e dois, seiscentos e quarenta, seis – Procedimento Administrativo Específico (protocolo quinze novecentos e trinta e sete cento e noventa e oito, zero) empresa Pardal locações de Veículos e Serviços Eirelli Daniel:** A empresa Pardal Locações de Veículos e Serviços Eirelli se fez presente por intermédio de seu representante, o advogado Leonardo Souza de Santana, OAB/BA vinte e três, seiscentos e quarenta e dois. O Conselheiro relator procedeu a leitura do voto ratificando a decisão exarada pela Defensoria Pública-Geral, no sentido de manter a decisão da aplicação de multa à empresa Pardal Locações de Veículos e Serviços. A Empresa, por intermédio de seu representante, fez sua sustentação oral no sentido de salientar que houve cumprimento do contrato por parte da empresa considerando que os veículos estavam à disposição, porém impedidos de sua circulação por motivos de força maior diante da greve dos correios, o que prejudicou o encaminhamento da documentação via sedex, pugnando pelo acolhimento e procedência do recurso apresentado. O Conselheiro Fernando levantou questionamento quanto ao momento do cumprimento do objeto contratado, se quando da disponibilização do veículo, e se a entrega da documentação, sendo uma obrigação acessória, integra a obrigação principal, motivo pelo qual *solicitou vistas do presente procedimento, que será pautado na Sexta Reunião Ordinária, a ser realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e um considerando-se intimada em sessão a empresa recorrente, por intermédio de seu representante Leonardo Souza de Santana.* **PAUTA II) Item um: Dezesete, trezentos e noventa e seis, cento e quatro nove – Estudo e regulamentação do afastamento de Defensor Público para representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná nos Tribunais Superiores no Distrito Federal – Corregedoria-Geral/Vistas ADEPAR:** Considerando a manifestação em momento aberto pelo Defensor Público Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, bem como sugestões apresentadas pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral e Presidência da ADEPAR, os presentes autos foram convertidos em diligência à Coordenação do Segundo Grau, e posteriormente ao Gabinete do Defensor Público-Geral para análise quanto a criação de normativa para regulamentar o assunto em tela. **PAUTA III) Item dois: Dezesete, zero vinte, cento e oitenta e nove, dois – Revisão da Deliberação onze de dois mil e quatorze - Regulamenta a realização de atividades docentes e/ou discentes por Defensor Público durante a jornada de trabalho – Corregedoria-Geral/Vistas Luciana:** A corregedora-Geral procedeu a leitura do voto, e proposta de deliberação, a qual foi discutida pelo colegiado para conter as seguintes modificações: Deliberou-se pelo desmembramento do artigo primeiro, passando a constar artigo primeiro e segundo, com as seguintes redações: **Artigo Primeiro:** *A presente deliberação disciplina a docência e a discência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.* **Artigo Segundo:** *Aos membros e servidores o exercício de magistério é limitado a 20 (vinte) horas-aulas semanais, não contabilizadas aquelas proferidas em período noturno e em dia não-útil.* O artigo segundo da redação original passou a ser o **artigo terceiro**, retirando o termo “servidores” para ser regulamentado em dispositivo próprio, passando a ter a seguinte redação: **“caput”:** *Os membros que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas no que diz respeito às atividades realizadas nos períodos matutino ou*

vespertino, conforme o modelo anexo. Os parágrafos foram modificados e acrescentados na seguinte forma, encampando o artigo terceiro e parágrafos da redação original: **Parágrafo primeiro:** *O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral até 15 dias antes do início das atividades letivas, salvo justificativa de impossibilidade pelo interessado.* **Parágrafo Segundo:** *O Plano de Aulas será avaliado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, devendo ser observada a compatibilidade com o atendimento da Defensoria Pública da respectiva coordenação a que o membro esteja designado.* **Parágrafo Terceiro:** *A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o defensor público, sendo presumido a concordância da Defensoria com o plano Corregedoria até referida decisão.* **Parágrafo quarto:** *Constatada incompatibilidade, a Corregedoria-Geral notificará o membro para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.* **Parágrafo quinto:** *Fica excetuada as exigências e dos procedimentos contidos nos §§ 2º e 3º em caso de requerimento de discente para cursar atividade de ensino que, concomitantemente:* **Inciso primeiro:** *não ultrapasse quatro horas semanais;* **Inciso segundo:** *integra programa de pós-graduação stricto sensu na área jurídica, de sociais aplicadas, de ciências humanas ou que guarde correspondência com a qualificação técnica exigida para os dois cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado;* **Inciso terceiro:** *tenha anuência da respectiva coordenação.* **Parágrafo sexto:** *Indeferida a frequência, caberá ao defensor público e/ou ao servidor, no prazo de cinco dias, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior da Defensoria Pública.* **Parágrafo sétimo:** *Dada a autorização pela Corregedoria-Geral ou em grau de recurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, está será válida, ainda que haja alteração de setor quando por imposição ao membro.* Foi acrescentado ao artigo quarto a seguinte redação, para regulamentar a presente normativa quanto aos servidores: **Artigo quarto:** *Os servidores que ministrem ou assistam aulas em estabelecimento público ou privado de ensino, em dias úteis, deverão apresentar à Corregedoria o respectivo Plano de Aulas no que diz respeito às atividades realizadas nos períodos matutino ou vespertino, conforme o modelo anexo.* **Parágrafo primeiro:** *O Plano de aulas deverá ser apresentado à Corregedoria-Geral até 15 dias antes do início das atividades letivas, salvo justificativa de impossibilidade pelo interessado.* **Parágrafo segundo:** *O exercício da docência e discência pelos servidores da Defensoria Pública exige a compensação de horário, de acordo com a instrução normativa expedida pela Defensoria Pública-Geral.* **Parágrafo terceiro:** *A Corregedoria-Geral deverá proferir decisão no prazo de cinco dias contados do recebimento do Plano de Aulas, informando o defensor público e/ou o servidor.* **Parágrafo quarto:** *Indeferida a frequência, caberá ao defensor público e/ou ao servidor, no prazo de cinco dias, recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública.* Ao **artigo sexto** foram acrescentados os seguintes parágrafos: **Parágrafo primeiro:** *Sempre que a autorização para ministrar ou frequentar aulas importe em algum prejuízo para o desempenho das funções, ficará o membro à disposição da EDEPAR para, no período de até 05 anos, disseminar o conteúdo das aulas por ele ministradas ou frequentadas em atividade formativa, interna ou externa, com carga horária correspondente à que fora autorizado cursar durante o período em que houver aplicação do artigo terceiro, parágrafo quinto, dessa deliberação.* **Parágrafo segundo:** *Compete à EDEPAR providenciar o consequente termo de compromisso do membro para disponibilizar a disseminação do conteúdo, no modo referido no parágrafo antecedente, constituindo hipótese de revogação da autorização para cursar a disciplina ou ministrar aula caso deixe de firmar o respectivo compromisso no prazo de cinco dias contados da solicitação pela Escola.* O **artigo sétimo** teve a seguinte correção: Os membros e/ou os servidores afastados da carreira, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens funcionais, deverão, igualmente, apresentar o Plano de Aulas de que trata a presente deliberação, para fins de assentamento funcional. Houve a **supressão dos artigos oitavo e nono** da proposta original de deliberação, ao passo que houve a alteração da numeração dos artigos seguintes. No que tange ao artigo doze da redação original, renumerado para artigo dez, houve a retirada da previsão de instauração de procedimento disciplinar, e passou a ter a seguinte redação: **Artigo dez:** *Verificada a presença de prejuízo para a prestação dos serviços defensoriais em razão do exercício de atividades docentes, a Corregedoria Geral determinará ao defensor público e/ou o servidor que adote de imediato as medidas necessárias para regularizar a situação, procedendo à devida comunicação em cinco dias úteis.* O artigo treze da redação original passou a ser o artigo onze, com a seguinte modificação: **Artigo onze:** *A não apresentação dos planos de aula nas hipóteses dos artigos terceiro e quarto poderá implicar infração disciplinar.* O artigo quinze da proposta original passou a ser artigo treze, com a seguinte redação: **Artigo treze:** *Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral.* Com as devidas alterações e acréscimos, a proposta de deliberação foi aprovada de forma unânime pelo colegiado. **PAUTA IV) Item quatro: dezessete, cento e vinte e cinco, novecentos e dois, nove – Edital trinta e dois de dois mil e vinte – Remoção para segundo grau – Presidência:** As inscrições foram indeferidas, por não estarem de acordo com os requisitos apresentados no edital de remoção, mais precisamente ser o Defensor Público de Classe Especial, sendo então o item retirado de pauta para encaminhamentos. **PAUTA V) Item cinco - Dezesete, quatrocentos e sessenta e cinco, setecentos e sessenta e um, zero – Inscrição Edital um de dois mil e vinte e um – Ana Luiza Nicoli Graciano - Daniel:** A promoção por merecimento foi aprovada de forma unânime pelo colegiado. **PAUTA VI) Item sete – Dezesesseis, setecentos e trinta e cinco, seiscentos e setenta e quatro, cinco – Combate ao Racismo estrutural nas Defensorias Públicas Brasileiras – Daniel:** O Conselheiro relator fez breve relato sobre o conteúdo do procedimento. O Ouvidor-Geral salientou a necessidade de coleta de dados de forma periódica, para fins de estabelecer um censo racial dentro da Defensoria Pública do Paraná, de modo mais estrutural. O Conselheiro Relator colocou em votação as sugestões de folhas sessenta e um, apontadas pelo Ouvidor-Geral, e sugeriu também que o teor aprovado seja encaminhado à